



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3153/2021

Humaitá RS, 17 de agosto de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO AO HOSPITAL ADESCO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ALTERA O PLANO PLURIANUAL, E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio ao Hospital ADESCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 91.996.074/0001-85, no valor de R\$101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta reais) e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação e Projeto Técnico por parte da entidade interessada e sua aprovação antecipada pelo Conselho Municipal de Saúde, assim como a celebração do respectivo convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica incluído no Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021 de que trata a Lei Municipal nº 2689/17 de 18 de julho de 2017, no Órgão Secretaria de Saúde – item 08.05 - formalização de convênios com entidades no município, utilizando recursos do Estado ou União, de acordo com o(s) objetivo(s), ação (ões) e meta(s) discriminado(s) na presente Lei.




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº 3054/20 de 22 de setembro de 2020, a previsão da execução do programa de governo formalização de convênios com entidades do município, através de recursos oriundos da União ou Estado, e da(s) ação (ões) e meta (s) discriminados no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 17 dias de agosto de 2021.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração